

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mídias Criativas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIAS CRIATIVAS
(ANTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS E LINGUAGENS DA COMUNICAÇÃO)

TÍTULO I

DO NOME, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O antigo Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Linguagens da Comunicação que agora se chama, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÍDIAS CRIATIVAS (doravante PPGMC), forma institucional permanente, assegura a docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, e é regido:

I – por este Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Congregação da Escola de Comunicação;

II – pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG N° 01, de 1º de dezembro de 2006;

III – pela legislação universitária pertinente;

IV – pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º O PPGMC está vinculado à Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme Projeto Pedagógico apresentado e aprovado pela Congregação da Escola em 13 de dezembro de 2013. Compreende um curso de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita: o Mestrado Profissional em Criação e Produção de Conteúdos Digitais, que agora se chama MESTRADO PROFISSIONAL EM MÍDIAS CRIATIVAS, nível com valor de terminalidade, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Profissional em Mídias Criativas está voltado para a pesquisa de base teórico-teórica com aprofundamento da formação científica e profissional na Área de Comunicação e Informação, além da capacitação para a docência na graduação, no mestrado e em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º O Mestrado Profissional em Mídias Criativas confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, Mestre em Mídias Criativas.

Art. 3º O PPGMC UFRJ está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regimento, nos editais de seleção e às exigências da

Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG, Nº 01, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 4º O PPGMC será formado por professores da Escola de Comunicação e poderá contar com professores de outras Unidades Acadêmicas da UFRJ ou de outras instituições de ensino superior, além de técnicos da UFRJ e profissionais com expressivo reconhecimento público nas áreas em que atuam, em conformidade com o previsto no artigo 10 da Resolução CEPG 01/2006.

§ 1º Em cumprimento ao artigo 13 da Resolução CEPG 01/2006 integram o corpo docente do PPGMC professores que apresentam, via *Curriculum Lattes*, comprovação da prévia experiência individual ou em grupos de pesquisa com produção intelectual na área de conhecimento do programa.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I. formar recursos humanos de qualidade para atividades profissionais, pesquisa e docência em Comunicação Social;
- II. formar quadro de profissionais qualificados para atuar profissionalmente e refletir sobre a realidade local, nacional e internacional;
- III. qualificar recursos humanos para atuar como produtores individuais de conteúdos digitais, assim como na iniciativa privada, em órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades de consultoria e de assessoria;
- IV. produzir novos conteúdos e formatos digitais, suportados pela reflexão crítica sobre a comunicação social e inseridos nos diferentes meios de comunicação contemporâneos;
- V. estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa do país e do exterior;
- VI. estimular os docentes a contribuir para a integração entre as atividades ensino e pesquisa de pós-graduação e graduação, com atenção dirigida à repercussão que este ato deve ter na formação de futuros ingressantes na pós-graduação e na formação de profissionais de excelência para o mercado, capacitados no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- VII. reforçar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de outros;
- VIII. incentivar a produção científica de docentes e discentes;
- IX. incentivar a publicação e circulação de trabalhos de docentes e de discentes;
- X. divulgar a produção acadêmica através de publicações;
- XI. fomentar a realização de projetos de extensão, por meio dos quais se possam aplicar os conhecimentos produzidos no Programa.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS.

Art. 6º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Mídias Criativas para o Mestrado Profissional em Mídias Criativas é de 42 (quarenta e dois) créditos, assim organizados e distribuídos:

a) **Total de Créditos para Titulação:** 42 (quarenta e dois)

Disciplinas: 26 (vinte e seis créditos)

Relatório Técnico/Dissertação: 16 (dezesesseis créditos)

§ 1º A distribuição dos créditos para a obtenção do título de mestre fica assim estabelecida:

- 14 créditos em disciplinas obrigatórias;
- 12 créditos em disciplinas eletivas;
- 16 créditos em trabalho de conclusão.

b) Distribuição de créditos/carga horária por disciplina:

Disciplinas obrigatórias	Créditos	Carga horária
Metodologia Científica e Gestão de Projetos	04	60
Seminário de Projeto em Andamento	04	60
Seminário de Linguagens da Cibercultura	04	60
Orientação de Projeto	02	30
Total em disciplinas obrigatórias	14	210
Disciplinas eletivas	Créditos	Carga horária
Seminários Especiais em Mídias Criativas A	03	45
Seminários Especiais em Mídias Criativas B	03	45
Atividades Programadas A	03	45
Atividades Programadas B	03	45
Atividades Programadas C	03	45
Atividades Programadas D	03	45
Criação e Produção em Mídias Criativas A	03	45
Criação e Produção em Mídias Criativas B	03	45
Criação e Produção em Mídias Criativas C	03	45
Criação e Produção em Mídias Criativas D	03	45
Práticas de Arte e Comunicação	03	45
Práticas Discursivas e Narrativas A	03	45
Práticas Discursivas e Narrativas B	03	45
Teorias e Paradigmas do Tempo e do Espaço A	03	45
Teorias e Paradigmas do Tempo e do Espaço B	03	45
Linguagens na Comunicação Digital	03	45

Creditação mínima em eletivas para obtenção de grau de mestre	12	180
----------------------------------------------------------------------	-----------	------------

§ 1º As disciplinas obrigatórias do Mestrado deverão ser cursadas integralmente, totalizando oito (8) créditos em disciplinas da área de concentração, quatro (4) créditos em disciplina para o desenvolvimento de projetos e dois (2) créditos em orientação, totalizando 210h de carga horária e quatorze (14) créditos.

§ 2º Dentre as disciplinas eletivas do Mestrado os alunos deverão cursar um mínimo de doze (12) créditos, segundo seus interesses de pesquisa, totalizando uma carga horária de 180h.

§ 3º Os dezesseis (16) créditos restantes serão utilizados para a realização do trabalho prático final e redação da dissertação de mestrado.

§ 4º As disciplinas eletivas abrangem conteúdos considerados fundamentais para estudos específicos, visando à complementação do currículo no que se refere aos planos individuais de estudo dos alunos.

§ 5º As disciplinas eletivas visam à complementação do currículo podendo ser oferecidas pelo PPGMC ou cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, ou de outras universidades, respeitando-se o máximo de duas (2) disciplinas externas ao programa, desde que com, no mínimo, a mesma quantidade de créditos e carga horária.

Art.7º Os professores deverão apresentar à Coordenadoria do Programa, antes do início do período letivo, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, os quais serão apreciados e aprovados pela comissão deliberativa. Os professores responsáveis pelas disciplinas estão assim organizados:

a) Disciplinas obrigatórias:

Metodologia Científica – Prof. Dr. Amaury Fernandes da Silva Júnior, Prof. Dr. Mário Feijó Borges Monteiro e Prof. Dr. Rogério Bitarelli Medeiros;

Seminário de Projeto em Andamento – Prof. Dr. Ivan Capeller, Profa. Dra. Aída Maria Bastos Nepomuceno Marques e Prof. Dr. Rogério Bitarelli Medeiros;

Seminário de Linguagens da Cibercultura – Profa. Dra. Rose Marie Santini e Profa. Dra. Cristina Rego Monteiro da Luz;

Orientação de Projeto – Profa. Dra. Katia Augusta Maciel e Prof. Dr. Afonso Cláudio Segundo de Figueiredo e Prof. Dr. Octávio Aragão;

b) Disciplinas eletivas:

Seminários Especiais em Mídias Criativas A – Prof. Dr. Fernando Salis, Profa. Dra. Maria Guiomar Pessoa Ramos, Prof. Dr. Ivan Capeller, Profa. Dra. Elianne Ivo e Prof. Dr. André Paz;

Seminários Especiais em Mídias Criativas B – Profa. Dra. Cristina Rego Monteiro da Luz, Prof. Dr. Octávio Carvalho Aragão Júnior, Prof. Dr. Luciano Saramago Pinheiro Soares, Prof. Dr. Afonso Cláudio Segundo de Figueiredo e Profa. Dra. Alda Rosana Duarte de Almeida;

Atividades Programadas A, B, C e D – Prof. Dr. Octávio Carvalho Aragão Júnior, Profa. Dra. Maria Guiomar Pessoa Ramos, Profa. Dra. Alda Rosana Duarte de Almeida, Prof. Dr. Ivan Capeller, Prof. Dr. Fernando Salis, Profa. Dra. Rose Marie Santini e Prof. Dr. Luciano Saramago;

Criação e Produção em Mídias Criativas A, B, C e D – Profa. Dra. Aída Maria Bastos Nepomuceno Marques; Prof. Dr. Afonso Cláudio Segundo de Figueiredo; Prof. Dr. Fernando Alvares Salis; Prof. Dr. Luciano Saramago Pinheiro Soares; Prof. Dr. André Paz e Profa. Dra. Elianne Ivo.

Práticas de Arte e Comunicação – Prof. Dr. Amaury Fernandes da Silva Júnior, Prof. Dr. Mário Feijó Borges Monteiro, Profa. Dra. Katia Augusta Maciel e Prof. Dr. André Paz;

Práticas Discursivas e Narrativas A e B – Prof. Dr. Rogério Bitarelli Medeiros e Prof. Dr. Mário Feijó Borges Monteiro e Prof. Dr. Amaury Fernandes da Silva Júnior;

Teorias e Paradigmas do Tempo e do Espaço A e B – Profa. Dra. Cristina Rego Monteiro da Luz e Prof. Dr. Octávio Carvalho Aragão Júnior;

Linguagens na Comunicação Digital – Profa. Dra. Katia Augusta Maciel, Profa. Dra. Aída Maria Bastos Nepomuceno Marques, Profa. Dra. Maria Guiomar Pessoa Ramos e Profa. Dra. Elianne Ivo.

Art. 8º Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, a comissão deliberativa definirá a lista de oferta de disciplinas bem como outras atividades didáticas.

§ 1º Dentre as atividades didáticas do PPGMC, o estágio de docência pode ser oferecido a alunos regularmente matriculados, visando oferecer experiência no exercício do ensino superior. É optativo para mestrandos, a partir da recomendação do professor orientador e deverá ser realizado segundo normas específicas aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGMC.

§ 2º Ao aluno que optar por realizar estágio de docência será concedida uma declaração comprobatória. Estágio de docência não contabiliza créditos para obtenção do título de mestre, conforme o Art. 57º, inciso I deste Regimento.

Art. 9º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no Programa.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.10º O **Mestrado Profissional em Mídias Criativas** deverá ser concluído em vinte e quatro (24) meses, sendo no mínimo, em (12) doze meses, e, seguindo documento da área de Comunicação e Informação, poderá ser concluído em no máximo trinta (30) meses, incluindo a defesa do projeto de conclusão e respectiva dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no programa.

Parágrafo único: Somente em casos devidamente justificados por escrito, pelo aluno, com visto do orientador e a critério da comissão deliberativa, poderá haver prorrogação dos prazos previstos no art. 10º por um período máximo improrrogável de seis (6) meses, conforme determina a Instrução Normativa 01/2019 do CEPG.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º O PPGMC está instituído no âmbito da Escola de Comunicação, e é administrado por uma comissão deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PPGMC junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 12º A comissão deliberativa do PPGMC, por delegação do CEPG, atua:

I – como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – como instância consultiva em assuntos deliberados no CEPG.

Art. 13º A comissão deliberativa do PPGMC é composta:

I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Vice, ambos membros titulares;

II – pelos Coordenadores de Linha de Pesquisa, como representantes do corpo docente do PPGMC, e seus suplentes;

III – por 1 (um) representante discente do PPGMC e seu suplente;

§ 1º O Coordenador do Programa, seu Vice; os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos pelo corpo docente do PPGMC e pelos corpos docente e discente do PPGMC-UFRJ com matrícula ativa, em eleições convocadas e coordenadas pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante discente titular e o suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos para um período de doze (12) meses, pelos mestrandos do PPGMC com matrícula ativa, admitida uma recondução, por entidade representativa dos estudantes de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º Os representantes docentes e discentes titulares que faltarem a cinco (5) reuniões, consecutivas ou não, sem justificar a ausência, deixarão de compor a comissão deliberativa e serão imediatamente substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 4º Todos os membros titulares da comissão deliberativa terão direito a voto.

Art. 14º O Coordenador do Programa e seu Vice serão membros do corpo docente do PPGMC, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de quarenta (40) horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGMC, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e Vice serão submetidos a homologação pelo CEPG, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

I – o *curriculum vitae* no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;

II – as atas das instâncias competentes, a saber:

do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;

da reunião do Colegiado do PPGMC que referendou o resultado das eleições;

c) da reunião da Congregação da Escola de Comunicação;

III – declaração do regime de trabalho;

IV – termo de não acumulação de cargo público;

V – demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 15º Compete ao Coordenador do Programa:

I – manter a regularidade das reuniões do PPGMC, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGMC, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

III – responder pelo PPGMC junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 16º Todos os representantes docentes da comissão deliberativa, titulares e suplentes, serão membros do corpo docente do PPGMC, integrantes da carreira de magistério superior, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGMC, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1º A cada um dos dois representantes docentes titulares corresponderá um suplente, designado nominalmente em ata aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A suplência referida no § 1º do presente Artigo não se aplica à função de Vice.

§ 3º Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos para um período de dois (2) anos, admitidas reconduções.

§ 4º O representante docente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 17º. O representante discente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 18º. Cabe a comissão deliberativa do PPGMC:

I – na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PPGMC, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;

planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;

definir os critérios para participação e permanência de docentes no PPGTLCOM-UFRJ;

classificar os docentes do PPGMC segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;

definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;

definir os critérios para a concessão de bolsas;

II – na função consultiva, em casos em que a instância decisória é o CEPG, a comissão deliberativa emitirá parecer circunstanciado sobre:

aprovação ou alteração do regulamento do PPGMC;

proposição de turma especial de mestrado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;

celebração de convênio;

alteração de áreas de concentração do PPGMC;

criação de disciplinas semi-presenciais ou a distância;

aprovação de resultado de defesa de projeto prático final ou dissertação.

III - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PPGMC, o que inclui:

aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;

elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo;

aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;

indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;

credenciar docente para atuação no PPGMC;

aprovar ementas de disciplinas;

aprovar os pedidos de orientação;

deliberar sobre solicitação de troca de orientador;

aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;

deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;

deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;

deliberar sobre solicitação de conceito “J” (Abandono Justificado);

deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;

deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;

indicar as bancas examinadoras de dissertação e de exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG N° 1, de 1º de dezembro de 2006;

deliberar sobre trancamento e destrancamento de matrícula;

deliberar sobre aprovação de novas disciplinas;

deliberar sobre desativação de disciplinas;

deliberar sobre alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

outros casos que o Coordenador do Programa leve a comissão deliberativa.

Art. 19º. A comissão deliberativa do PPGMC reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, abertas a todo o corpo docente e discente do PPGMC.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa; na sua ausência, pelo Vice; ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da comissão deliberativa do PPGMC, em aviso afixado no quadro de avisos da Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação e por correio eletrônico endereçado a cada membro do corpo docente do PPGMC, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas aos membros da comissão deliberativa do PPGMC.

§ 3º Nas reuniões especiais, o voto é assegurado a todos os membros do corpo docente do PPGMC e à representação discente.

Art. 20º. As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da comissão deliberativa, e analisar qualquer tema em que a comissão deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da comissão deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Haverá 30 (trinta) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Coordenador do Programa declarará o cancelamento da sessão, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º A inclusão de ponto extra-pauta será solicitada pelo Coordenador do Programa no início da reunião e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art. 21º. As reuniões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da comissão deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extra-pauta em reunião extraordinária.

§ 4º Haverá trinta (30) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da reunião, ao fim dos quais o Coordenador do Programa declarará o cancelamento da reunião, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

Art. 22º. As reuniões especiais destinam-se às deliberações que impliquem:

I – alterações no Regimento do PPGMC;

II – planejamento anual das atividades;

§ 1º As sessões especiais serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As sessões especiais exigem *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de todo o corpo docente do PPGMC para a tomada de decisões.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

CORPO DOCENTE

Art. 23º. O corpo docente do PPGMC será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, em conformidade ao que está previsto no Artigo 10 da Resolução CEPG 01/2006.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela comissão deliberativa do PPGMC e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente; e observadas as recomendações relativas à Área de Comunicação Social no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGMC portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPGMC compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGMC;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPGMC.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Anualmente a comissão deliberativa elaborará a lista de docentes do PPGMC, cumprindo-se o que está previsto no projeto pedagógico do programa.

Art. 24º. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá a comissão deliberativa do Programa classificar os docentes do PPGMC numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 25º. Cabe ao corpo docente do PPGMC:

I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPGMC e garantir-lhes continuidade;

II – assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGMC.

§ 1º Um membro do corpo docente do PPGMC poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas ambas as seguintes condições:

I – receba autorização do PPGMC e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II – receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14º do Decreto Nº. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 26 º. Cada membro do corpo docente do PPGMC deverá atuar em uma das linhas de pesquisa deste programa com projeto (s) de pesquisa (s) pertinente (s), devidamente cadastrado(s) no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PPGMC para o quadriênio ou outro interstício-base para a avaliação nacional da pós-graduação.

§ 1º Cada docente do PPGMC deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela comissão deliberativa do Programa.

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PPGMC deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que atenda aos critérios de excelência da área de concentração vinculada ao Programa e que definam o limite total de orientandos simultâneos de mestrado.

§ 3º Um docente poderá desenvolver simultaneamente no PPGMC o máximo de 2 (dois) projetos de pesquisa.

Art. 27 º. Todos os membros do corpo docente do PPGMC podem orientar alunos de mestrado, desde que preencham as condições estabelecidas no *caput* do Art. 23 º.

Parágrafo único. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado no PPGMC apenas em conjunto com outro docente do Programa .

Art. 28º. Haverá reunião especial para análise do relatório de avaliação da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PPGMC e para o planejamento acadêmico para o interstício subsequente. Nos anos seguintes, haverá reunião especial para análise dos resultados do programa comparativamente ao que foi planejado.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 26º do presente Regimento no período em análise terão avaliada sua permanência no PPGMC.

Art. 29 º. A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PPGMC será objeto de avaliação da comissão deliberativa, respeitado o disposto no Art. 23 º do presente Regimento.

§ 1º O requerimento de admissão no PPGMC deverá ser acompanhado de duas cópias do *curriculum vitae* no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma de Doutor e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGMC.

§ 2º O *curriculum vitae* do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela Área de Comunicação e Informação (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PPGMC para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo PPGMC.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 30º. Poderão candidatar-se ao curso de mestrado profissional do PPGMC portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou outra instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º O PPGMC aceitará candidatura ao seu curso mediante declaração de conclusão de curso de graduação, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ao Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPGMC.

§ 2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela comissão deliberativa do PPGMC.

Art. 31º. O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no artigo 30º e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 1º Todo edital de seleção deverá prever a apresentação de um projeto de pesquisa, *curriculum vitae* ou portfólio do candidato e o exame de proficiência em inglês para o Mestrado.

§ 2º O aluno estrangeiro não-lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no prazo-limite de 6 (seis) meses.

Art. 32º. A abertura de vagas para admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGMC.

Art. 33º. A seleção dos candidatos será feita com base na qualidade do projeto proposto e na adequação à proposta do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 34º. Ficará a cargo das bancas examinadoras a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para o curso do PPGMC, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

Art. 35º. O resultado do exame será homologado pela comissão deliberativa do PPGMC.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 36º. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regimento e no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regimento do PPGMC em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 37º. A matrícula no Mestrado Profissional em Mídias Criativas será válida por 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Parágrafo do artigo 28 º, da resolução CEPG de 01/2006 e da Instrução Normativa do CEPG 01/2019.

Parágrafo único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final desses prazos.

Art. 38º. O PPGMC poderá condicionar a permanência em seu curso à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno, mas não contabilizarão créditos para a integralização curricular.

Art. 39º. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a comissão deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo Único: O período previsto no *caput* do presente Artigo e em seus incisos não será considerado na contagem do prazo previsto no Art. 37.

Art. 40º. O estudante poderá solicitar a comissão deliberativa do PPGMC, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 37;

§ 4º Casos excepcionais serão investigados pela comissão deliberativa do Programa;

Art. 41º. Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término dos prazos previstos no Art. 37, o estudante poderá solicitar a comissão deliberativa do Programa a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;

II – plano de trabalho referente ao período solicitado;

III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis (6) meses para o Mestrado Profissional em Mídias Criativas.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa do PPGMC.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

I – de acordo do orientador;

II – de parecer circunstanciado da comissão deliberativa do PPGMC;

Art. 42º. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou mais de um "D" em períodos distintos;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regimento;

III – descumprir os prazos previstos no Art. 37, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV – não apresentar o diploma de graduação dentro do prazo previsto no Art. 30, § 1º.

Art. 43º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPGMC para o qual foi readmitido, decisão a cargo da comissão deliberativa do PPGMC.

Art. 44º. Desde que aprovado pela comissão deliberativa, será autorizada a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 45º. Não será autorizada a matrícula simultânea no PPGMC e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao CEPG a autorização para matrícula simultânea nos casos em que um aluno com defesa de dissertação de mestrado agendada em um programa

de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro for selecionado para o mestrado profissional no PPGMC.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 46º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelos professores responsáveis e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 3º É permitido ao aluno ter até um conceito "D" ao longo do curso. O segundo conceito "D" implica automaticamente na exclusão da matrícula do aluno.

§ 4º Em conformidade com o Artigo 44 da Resolução CEPG 01/2006, à critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

§ 5º A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 47º. Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite dos professores responsáveis e da comissão deliberativa do PPGMC, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 48º. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGMC.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art. 49º. O exame de qualificação não conta crédito ou carga horária, mas é obrigatório para todos os alunos do PPGMC:

§ 1º O exame de qualificação só poderá ser realizado após o cumprimento de 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas, e **no prazo máximo de até 18 meses de curso**;

§ 2º O exame de qualificação consistirá de trabalho prático ou escrito, definido a critério do professor orientador, que demonstre os avanços em relação ao projeto de pesquisa do aluno;

§ 3º O exame de qualificação será avaliado por banca examinadora presidida pelo orientador, composta por no mínimo três docentes;

§ 4º No caso de orientação compartilhada, a maioria de membros da banca examinadora será composta por docentes que não atuem como orientadores do trabalho.

§ 5º No caso de haver mais de um orientador, em conformidade com o previsto no § 3º do Artigo 42 da Resolução CEPG 01/2006, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 6º O pós-graduando que não logre aprovação no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Art. 50º. A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo da comissão deliberativa do Programa.

§ 1º A comissão deliberativa deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada contempla até 02 (duas disciplinas) externas ao Programa.

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

Art. 51º. A critério da comissão deliberativa do PPGMC, para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação.

Art. 52º. Todo estudante matriculado no PPGMC deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A confirmação de orientador é obrigatória e deverá ser submetida a comissão deliberativa do PPGMC antes do término do segundo período do aluno no mestrado.

Art. 53º. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGMC e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ou necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGMC e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 23, § 2º, IV.

§ 1º Em caso de ausência do orientador, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PPGMC que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Art. 54º. Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

Parágrafo único. A solicitação será submetida a comissão deliberativa do PPGMC, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na linha de pesquisa a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

Art. 55º. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 50 deste Regulamento.

Art. 56º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois), respeitado o disposto no Art.41 inciso I.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 2º As disciplinas com indicação "J", "T" ou "I" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57º A apresentação e defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional somente será permitida ao discente do PPGMC que cumprir as seguintes exigências:

I – ter realizado com aproveitamento 390 (trezentas e noventa) horas de carga horária mínima em disciplinas;

II – ter cumprido os prazos previstos no Art. 37 do presente Regimento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional exceção feita aos casos previstos no artigo 39 do presente Regulamento;

III – ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV – comprovação de ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto na(s) língua (s) estrangeira (s) conforme determina o Art. 31 § 1º e no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 31 § 2º.

Art. 58º O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo aluno a comissão deliberativa do Programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

II – carta de acordo do(s) orientador(es);

III – formulário próprio devidamente preenchido;

IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes, com o acordo do(s) orientador(es);

V – data proposta para a defesa.

Art. 59º. A banca examinadora contará com membros titulares e membros suplentes e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao PPGMC;

III – a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

IV – nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGMC.

Art. 60º. A banca examinadora, composta em conformidade com Art. 59, será submetida à aprovação da comissão deliberativa do PPGMC.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 59.

§ 2º A comissão deliberativa do Programa disporá de até 30 (trinta) dias para aprovar a composição da banca examinadora e autorizar a entrega a seus membros dos exemplares do trabalho de conclusão do mestrado profissional.

§ 3º Em conformidade com a Resolução CEPG 04/2012, a dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 4º A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o PPGMC está vinculado e autorização do CEPG. No caso de as partes pré-textual e textual serem escritas numa língua que não o português ou o inglês, o resumo em língua estrangeira deverá ser escrito obrigatoriamente na mesma língua das partes pré-textual e textual.

§ 5º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições, como previsto no Artigo 54, parágrafo 5º da Resolução CEPG 01/2006:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do PPGMC e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

Art. 61º. As defesas do trabalho de conclusão do mestrado profissional serão públicas.

Art. 62º. Será considerado aprovado o trabalho final ou a dissertação que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora em defesa pública.

Art. 63º. O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, cujo trabalho final ou dissertação tenha sido aprovado em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 64º. Acompanham a defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação por seu autor, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) em exigência;

c) não aprovado.

IV – registro das exigências em ata, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 65º. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação do trabalho de conclusão do mestrado profissional ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado resultará automaticamente na reprovação do discente.

§ 3º Após a aprovação do trabalho de conclusão do mestrado profissional, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 66º. Uma vez entregue pelo aluno a versão final do trabalho de conclusão do mestrado profissional aprovado, o PPGMC terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos artigos 53 e 54 da resolução CEPG 01/2006, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 1º O CEPG não homologará o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos artigos 49, 53 e 54.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto no Art. 57, § 5º.